

**NORMAS PARA O DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DOCENTE  
NO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS (NOVA MINUTA)**

Resolução Nº \_\_\_/201\_ - CS/IFAL de \_\_.\_\_.\_\_18

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para o desenvolvimento na carreira dos(as) docentes no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, com base na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013 e na Portaria Ministerial nº 554, de 20 de junho de 2013.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, estrutura, a partir de 1º de março de 2013, o plano de Carreira e Cargos de Magistério Federal, composto pelas seguintes Carreiras e Cargos:

I – Carreira de Magistério Superior, composta pelos cargos, de nível superior, de provimento efetivo de Professor do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;

II – Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de professor Titular-Livre do Magistério Superior;

III – Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, composta pelos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;

IV – Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

§ 1º. A carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a partir de 1º de março de 2013, é composta das seguintes Classes:

1. Classe D I;
2. Classe D II;
3. Classe D III;
4. Classe D IV;
5. Titular.

§ 2º. As Classes D I e D II compreendem dois níveis, designados pelos algarismos 1 e 2. As Classes D III e D IV compreendem quatro níveis, designados pelos algarismos 1, 2, 3 e 4. A Classe Titular compreende um único nível.

Art. 3º. O desenvolvimento na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos(as) docentes do Instituto Federal de Alagoas ocorrerá mediante progressão funcional ou promoção, na forma desta resolução.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo:

I – Progressão é a passagem do(a) servidor(a) para o nível de vencimento imediatamente superior, dentro de uma mesma classe;

II – Promoção é a passagem do(a) servidor(a) de uma classe para outra subsequente.

§ 2º. Os/As servidores(as) docentes do IFAL serão divididos em grupos:

I - Grupo A, composto pelos(as) docentes com atividades em sala de aula, inclusive os/as cedidos(as) para outra Instituição Federal de Ensino (IFE) e os membros de Comissão Permanente.

II - Grupo B, composto pelos(as) docentes detentores(as), exclusivamente, de cargo de direção ou função gratificada, ou presidente de Comissão Permanente, sem atividades em sala de aula;

III - Grupo C, composto pelos(as) docentes afastados(as) para pós-graduação, amparados(as) por legislação específica;

IV - Grupo D, composto pelos(as) docentes afastados(as) para prestar colaboração ou exercer cargo em comissão ou função de confiança em outra IFE, no MEC ou em outro órgão ou outra entidade da Federação, amparados por legislação específica, que não estejam em sala de aula;

V - Grupo E, composto pelos(as) docentes que não se enquadram em nenhum dos grupos anteriores.

§ 3º. O/A docente enquadra-se em um determinado grupo quando permanece, no mínimo, a metade do tempo de interstício mais um dia neste grupo.

§ 4º. A identificação do grupo é de responsabilidade da Diretoria de Ensino - DE, para os docentes com exercício no Campus Maceió. Nos demais Campi, a identificação do grupo é de responsabilidade da(o) Coordenação/Departamento de Gestão de Pessoas – CGP/DGEP.

§ 5º. A progressão de que trata o inciso I do § 1º será feita mediante avaliação de desempenho após o cumprimento, pelo(a) docente, do interstício de 24 (vinte e quatro) meses no respectivo nível.

§ 6º. A promoção prevista no inciso II do § 1º será feita mediante avaliação de desempenho após o cumprimento, pelo(a) docente, do interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção.

Art. 4º. Os/As docentes aprovados(as) no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

I – de qualquer nível da Classe D I, para o nível 1 da Classe D II, pela apresentação do diploma, devidamente registrado, de especialista;

II – de qualquer nível da Classe D I e D II, para o nível 1 da Classe D III, pela apresentação do diploma, devidamente registrado, de mestre ou doutor(a);

§ 1º. A comprovação da aprovação no Estágio Probatório será realizada por meio da apresentação de portaria expedida pela Reitoria.

§ 2º. A vigência e o efeito financeiro da aceleração da promoção serão contados a partir da data da aprovação no Estágio Probatório.

§ 3º. Para solicitar a aceleração da promoção, o(a) docente deve abrir processo administrativo endereçado à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, anexando cópias do diploma, devidamente registrado, e da portaria de aprovação no estágio probatório.

Art. 5º. Na contagem do interstício serão descontados os dias correspondentes a:

I – faltas não justificadas;

II – tempo de afastamento para pós-graduação, caso o docente não conclua o curso;

III – mandato eletivo.

IV – qualquer afastamento não remunerado.

Art. 6º. O/A docente em condições de progressão ou promoção fará jus a uma delas mediante avaliação de desempenho, observadas as seguintes atividades:

I – as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, que, indissociáveis, visam a aprendizagem, a produção do conhecimento, a ampliação e a transmissão do saber e da cultura, no âmbito dos Institutos Federais;

II – as inerentes aos cargos de gestão e assessoria, além de outras previstas na legislação vigente.

Art. 7º. A avaliação de desempenho dos(as) docentes do IFAL será efetuada através do preenchimento de um formulário específico (anexo I) para cada grupo citado no § 2º do Art. 3º, contendo informações relativas aos fatores, de acordo com a especificidade:

I – Assiduidade;

II – Responsabilidade;

III – Desempenho didático;

IV – Qualificação profissional;

V – Produção e experiência acadêmico-profissional;

VI – Descontos/penalidades.

§1º. Os pontos referentes ao fator I serão atribuídos e computados pela Coordenação/Departamento de Gestão de Pessoas (CGP/DGEP) de cada campus. Os/As docentes com exercício na Reitoria terão esses pontos atribuídos e computados pela Coordenação de Cadastro e Lotação de Pessoal (CCLP).

§ 2º. Os fatores II e V serão avaliados pelo(a) Coordenador(a) do Curso/Área ou pelo(a) chefe imediato(a) do(a) docente.

§ 3º. O fator IV será avaliado pela CPPD, para tanto, o(a) docente deve anexar ao processo cópias dos cursos e eventos acadêmicos realizados durante o interstício.

§ 4º. O fator III será avaliado pelo corpo discente e a responsabilidade desta avaliação será do(a) coordenador(a) do Curso/Área. Esta avaliação será feita de acordo com o que consta no Anexo II desta resolução.

§5º. Os pontos referentes ao fator VI serão atribuídos e computados pela Assessoria Executiva(AE).

Art. 8º. **No fator I, Assiduidade**, serão atribuídos no máximo 40 (quarenta) pontos ao(à) docente.

Parágrafo Único – Será descontado 1 (um) ponto para cada 4 (quatro) faltas não justificadas, correspondentes a 4 (quatro) horas-aula ou quatro horas de quaisquer outras atividades, de acordo com o horário do(a) servidor(a).

Art. 9º. **No fator II, Responsabilidade**, serão atribuídos no máximo 10 (dez) pontos (docentes do grupo A), e no máximo 15 (quinze) pontos (docentes dos grupos B, C e D), considerando as atividades realizadas pelo(a) servidor(a).

Art. 10. **No fator III, Desempenho Didático**, serão atribuídos, exclusivamente para os(as) docentes do grupo A, no máximo 05 (cinco) pontos, com a participação do corpo discente e observados os elementos constantes no ANEXO II desta resolução.

Art. 11. **No fator IV, Qualificação Profissional**, serão atribuídos no máximo 20 (vinte) pontos, observada a conclusão de curso(s) e/ou evento(s) dentro do interstício, desde que relacionados com as áreas de atuação do(a) docente no IFAL, exceto para os(as) docentes do Grupo “C”, que serão avaliados(as) conforme o Parágrafo Único do Artigo 16 desta resolução.

- a) doutorado – 20 (vinte) pontos;
- b) mestrado – 15 (quinze) pontos;
- c) especialização de carga horária igual ou superior a 360 horas – 10 (dez) pontos;
- d) cursos de carga horária igual ou superior a 120 horas – 06 (seis) pontos por curso;
- e) cursos de carga horária igual ou superior a 40 horas – 02 (dois) pontos por curso;
- f) participação em eventos, tais como congressos, seminários, simpósios, mostras – 01 (um) ponto por evento.

§1º. Os títulos que já serviram para a aceleração da promoção não podem ser utilizados nesta progressão.

§2º. O/A docente deverá anexar ao processo cópias dos documentos comprobatórios.

Art. 12. **No fator V, Produção e Experiência Acadêmico-Profissional**, serão atribuídos no máximo 25 (vinte e cinco) pontos.

Parágrafo Único – O/A docente apresentará ao(à) avaliador(a) os documentos comprobatórios, não sendo necessário anexá-los ao processo.

Art. 13. **No Fator VI, Descontos e Penalidades**, os registros decorrentes de pena disciplinar serão deduzidos do total de pontos obtidos para a progressão/promoção na seguinte escala:

- I – advertência em processo – menos 05 (cinco) pontos;
- II – censura pública – menos 10 (dez) pontos;
- III – 1ª suspensão – menos 15 (quinze) pontos;
- IV – 2ª suspensão – menos 20 (vinte) pontos.

Art.14. A avaliação de desempenho do(a) docente do IFAL terá início na CPPD, conforme instruções através de um memorando eletrônico, ANEXO III ou IV desta resolução.

§ 1º. A pontuação atribuída ao(à) docente do IFAL variará numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

§ 2º. Para que o(a) docente tenha direito à progressão/promoção funcional será exigido o mínimo de 70 (setenta) pontos, dos quais 30 (trinta) pontos no fator de assiduidade.

§ 3º. No caso de o(a) docente não obter o número mínimo de pontos na sua avaliação de desempenho, será contado um novo interstício.

Art. 15. A avaliação dos(as) docentes será feita em formulário específico, conforme ANEXO I desta resolução.

Art. 16. A avaliação dos fatores II, IV e V, do(a) docente enquadrado(a) no GRUPO C, será feita pela PRPI, mediante análise da documentação anexada aos relatórios de atividades desenvolvidas no programa de pós-graduação ao qual o(a) servidor(a) está vinculado(a).

Parágrafo Único. Aos(Às) docentes afastados(as) para doutorado serão atribuídos 15 (quinze) pontos na alínea “a” e aos(às) afastados(as) para mestrado serão atribuídos 10 (dez) pontos na alínea “b”, no Fator IV, desde que tenham encaminhado os relatórios semestrais à PRPI.

Art. 17. A avaliação do(a) docente enquadrado(a) no GRUPO E será feita pela CPPD, com base nos documentos comprobatórios por ele(a) apresentados, após análise da chefia imediata.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, assessorada pela CPPD.

Art. 19. Estas normas revogam as disposições anteriores, entrando em vigor na presente data.

Maceió, 16 de maio de 2018.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS.**

**NORMAS PARA O DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DOCENTE NO IFAL.**  
**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO (ANEXO I)**

NOME		CLASSE	NÍVEL	INTERSTÍCIO	
CAMPUS		SIAPE			
VIGÊNCIA		ACELERAÇÃO			

**GRUPOS**

- a) ( ) Grupo A, composto pelos(as) docentes com atividades em sala de aula, inclusive os(as) cedidos(as) para outra Instituição Federal de Ensino (IFE) e os membros de Comissão Permanente.
- b) ( ) Grupo B, composto pelos(as) docentes detentores(as), exclusivamente, de cargo de direção ou função gratificada, ou presidente de Comissão Permanente, sem atividades em sala de aula.
- c) ( ) Grupo C, composto pelos(as) docentes afastados(as) para pós-graduação, amparados(as) por legislação específica.
- d) ( ) Grupo D, composto pelos(as) docentes afastados(as) para prestar colaboração ou exercer cargo em comissão ou função de confiança em outra IFE, no MEC ou em outro órgão ou outra entidade, amparados(as) por legislação específica, que não estejam em sala de aula.
- e) ( ) Grupo E, composto pelos(as) docentes que não se enquadram em nenhum dos grupos anteriores.

\_\_\_\_\_  
Responsável

**ATENÇÃO:** *é responsabilidade da Diretoria/Departamento/Coordenação de Ensino dos Campi e da PRO-REITORIA DE ENSINO (para os docentes lotados na Reitoria, sem aulas), indicar o grupo.*

**FATOR I: ASSIDUIDADE**

Art. 8º da Resolução Nº XX/18-CS-IFAL: No fator assiduidade serão atribuídos no máximo 40 (quarenta) pontos ao(à) docente, observando os seguintes aspectos:

I – Cumprimento das horas/aula e/ou outras atividades.

Parágrafo único. Será descontado 1 (um) ponto por falta não justificada a cada 4 (quatro) aulas ou a cada 4 (quatro) outras atividades.

GRUPOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTOS A DEDUZIR	PONTOS A COMPUTAR	CGP/DGEP OU CCLP. (assinatura com carimbo)
TODOS	<b>40 PONTOS</b>			

## FATOR II: RESPONSABILIDADE

(Não é necessário anexar comprovantes. Apenas carimbo e assinatura do chefe imediato, o qual tem fé pública)

Art. 9º da Resolução Nº XX/18-CS-IFAL: No fator responsabilidade, considerando as atribuições inerentes à função docente, serão atribuídos no máximo 10 (dez) pontos para os(as) docentes do grupo A e no máximo 15 (quinze) pontos para os(as) docentes dos grupos B, C, D e E.

GRUPOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTOS A COMPUTAR	COORDENADOR/CHEFE IMEDIATO (assinatura com carimbo)
A	<b>10 PONTOS</b>		
B, C, D e E	<b>15 PONTOS</b>		

## FATOR III: DESEMPENHO DIDÁTICO

Art. 10º da Resolução Nº XX/18-CS-IFAL: No fator desempenho didático serão atribuídos no máximo 5 (cinco) pontos, observados os critérios e os questionamentos contidos no ANEXO II:

GRUPO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTOS A COMPUTAR	COORDENADOR (assinatura com carimbo)
A	<b>05 PONTOS</b>		

## FATOR IV: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

(É necessário anexar comprovantes)

Art. 11 da Resolução Nº XX/18-CS-IFAL: No fator Qualificação Profissional serão atribuídos no máximo 20 (vinte) pontos, observada a conclusão de curso(s) e/ou evento(s) dentro do interstício, exceto para os(as) docentes do Grupo “C”, que serão avaliados(as) conforme o Parágrafo Único do Artigo 16 desta resolução.

- doutorado – 20 (vinte) pontos;
- mestrado – 15 (quinze) pontos;
- especialização de carga horária igual ou superior a 360 horas – 10 (dez) pontos;
- cursos de carga horária igual ou superior a 120 horas – 06 (seis) pontos por curso.
- cursos ou eventos de carga horária igual ou superior a 40 horas – 02 (dois) pontos por curso.
- participação em eventos, tais como congressos, seminários, simpósios, mostras, entre outros – 01 (um) por evento.

(Só membro da CPPD poderá preencher os quadros abaixo, exceto para os(as) docentes do grupo C).

ITEM (a)	ITEM (b)	ITEM (c)	ITEM (d)	ITEM (e)	ITEM (f)	PONTOS OBTIDOS

GRUPOS	PONTOS A COMPUTAR. (Máximo 20).
TODOS	

## **FATOR V: PRODUÇÃO E EXPERIÊNCIA ACADÊMICO/PROFISSIONAL**

*(Não é necessário anexar comprovantes. Apenas carimbo e assinatura da chefia imediata, o qual tem fé pública)*

Art. 12 da Resolução Nº XX/18-CS-IFAL: **No fator V, Produção e Experiência Acadêmico/Profissional**, serão atribuídos no máximo 25 (vinte e cinco) pontos, observados os itens a seguir:

- I. Participação como fiscal em exames de seleção, vestibulares e concursos públicos. 01 (um) ponto por participação.
- II. Participação na elaboração de provas do exame de seleção, vestibulares e concursos públicos. 03 (três) pontos por participação.
- III. Participação em banca de concursos públicos para o magistério. 04 (quatro) pontos por concurso.
- IV. Orientação de estágio supervisionado, ou orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, ou Orientação de Bolsista/Monitor e/ou Voluntário de Pesquisa e/ou Extensão, por período de, no mínimo, um semestre. 01 ponto por orientação.
- V. Participação em Núcleo Docente Estruturante de Cursos – como presidente (03 pontos), como membro (02 pontos), por ano; ou participação em Colegiado de Cursos – como presidente (02 pontos), como membro (01 ponto), por ano.
- VI. Acompanhamento e/ou supervisão de visita técnica – 02 pontos por visita.
- VII. Participação como membro ou coorientador em bancas de TCC (01 ponto), Especialização (02 pontos), Mestrado (03 pontos) e Doutorado (04 pontos). No caso de atuar como orientador, considerar o dobro da pontuação.
- VIII. Participação em Comissões de Avaliações:
  - a. de Cursos - 04 (quatro) pontos por participação.
  - b. de Classe Titular – 03 (três) pontos por participação.
  - c. de RSC (Reconhecimento de Saberes e Competências) – 02 (dois) pontos por Banca.
- IX. Participação em outras atividades, tais como: eventos esportivos, artísticos e culturais – 01 (um) ponto por participação; programas de formação continuada, programas de reforço, grupos, núcleos ou forças de trabalho – 02 (dois) pontos por participação.
- X. Participação em projetos de extensão devidamente cadastrados na Pró-reitoria de Extensão (PROEX) e/ou participação em projetos de pesquisa devidamente cadastrados na Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI):
  - a. Como coordenador – 04 (quatro) pontos por participação.
  - b. Como colaborador – 02 (dois) pontos por participação.
- XI. Participação em projetos de ensino devidamente cadastrados na Pró-reitoria de Ensino (PROEN):
  - a. Como coordenador – 04 (quatro) pontos por participação;
  - b. Como colaborador – 02 (dois) pontos por participação;
- XII. Publicação de livros com ISBN – 06 (seis) pontos como autor, 04 (quatro) pontos como organizador ou 02 (dois) pontos por capítulo; ou publicações em periódicos especializados devidamente indexados, conforme pontuação abaixo:
  - a. 06 (seis) pontos por publicação em periódicos internacionais *Qualis* A.
  - b. 04 (quatro) pontos por publicação em periódicos internacionais *Qualis* inferior a A ou nacionais *Qualis* A.
  - c. 02 (dois) pontos por publicação em periódicos nacionais *Qualis* inferior a A.
- XIII. Apresentação de trabalhos em eventos, com publicação nos anais – 02 (dois) pontos, sem publicação nos anais - 01 (um) ponto.
- XIV. Elaboração individual ou grupal de material didático, parecer técnico ou pedagógico, mediante solicitação ou convocação da coordenação – 02 (dois) pontos por trabalho realizado.

- XV. Elaboração e/ou execução de projeto, instalação e/ou manutenção de equipamentos e laboratórios, mediante parecer da coordenação – 04 (quatro) pontos por participação.
- XVI. Desempenho de funções com CD ou FG em IFE ou em órgão do MEC, com permanência mínima de um ano completo – 10 (dez) pontos;
- XVII. Membro de Conselhos no âmbito do IFAL – com permanência mínima de um ano completo – 04 (quatro) pontos por ano.
- XVIII. Organização de Eventos, tais como: congressos, seminários, simpósios, mostras, entre outros – 02 (dois) pontos por evento.
- XIX. Avaliador interno ou externo em revista especializada, ou avaliador “ad doc” em coletâneas, textos literários, livros, periódicos, artigos para eventos científicos e/ou artísticos. 02 pontos por avaliação.
- XX. Membro de Comissões para fins específicos ou organização de eventos no âmbito do IFAL:
- Temporária – 02 (dois) pontos por participação.
  - Permanente, em efetivo exercício – Por mês – 0,5 (meio) ponto.
- XXI. Projetos e painel (Apresentação de Trabalhos, Atuação como palestrante em qualquer área do conhecimento, desde que relacionada com as áreas de atuação do IFAL, Atuação em Mesas redondas, Rodas de Conversa, Painéis, Colóquios) – 02 (dois) pontos por apresentação/atuação.
- XXII. Propriedade Intelectual (Patente; Registro de Programa de Computador; Marca; Desenho Industrial; Indicação Geográfica, Método ou processo) – 08 (oito) pontos por Propriedade.

ITENS											PONTOS OBTIDOS
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	
XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	

GRUPOS	PONTOS A COMPUTAR (Máximo 25).	COORDENADOR/CHEFE IMEDIATO (assinatura com carimbo)
TODOS		

### FATOR VI: DESCONTOS E PENALIDADES

Art. 13 da Resolução N° XX/18-CS-IFAL: Os registros decorrentes de pena disciplinar serão deduzidos do total de pontos obtidos para progressão/promoção, na seguinte escala:

I – Advertência em processo: Menos 05 (cinco) pontos	III – 1ª Suspensão: Menos 15 (quinze) pontos
II – Censura pública: Menos 10 (dez) pontos	IV – 2ª Suspensão: Menos 20 (vinte) pontos

GRUPOS	Item I	Item II	Item III	Item IV	TOTAL DE DESCONTOS	Assessoria Executiva (assinatura com carimbo)
TODOS						

### RESULTADO DA AVALIAÇÃO

FATOR I	FATOR II	FATOR III	FATOR IV	FATOR V	FATOR VI	TOTAL

## NORMAS PARA O DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DOCENTE NO IFAL.

### AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DIDÁTICO DO DOCENTE PELO DISCENTE (FATOR III) (ANEXO II)

Neste fator, o(a) coordenador(a) deve considerar o número total de turmas no semestre objeto de análise, aplicando o formulário com, pelo menos, 10% do total de alunos sob a responsabilidade do(a) docente.

1) ASSIDUIDADE:		SIM	NÃO
O(A) professora comparece <b>regularmente</b> às aulas sob sua responsabilidade?			
2) PONTUALIDADE:		SIM	NÃO
O(A) professora cumpre o horário de início das aulas?			
3) ATIVIDADES DE ENSINO:		SIM	NÃO
O(A) professora demonstra conhecimento do conteúdo ministrado?			
4) ATIVIDADES DE ENSINO:		SIM	NÃO
O(A) professora utiliza metodologias diversificadas e/ou instigadoras para o processo de ensino-aprendizagem?			
5) RELAÇÃO PROFESSOR(A)/ALUNO(A):		SIM	NÃO
O(A) professora estabelece uma relação harmônica, cordial e educada com os(as) alunos(as)?			
6) RELAÇÃO PROFESSOR(A)/ALUNO(A):		SIM	NÃO
O(A) professora demonstra disponibilidade para o atendimento ao(à) aluno(a)?			
7) AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM		SIM	NÃO
O(A) professora informa antecipadamente e com clareza os critérios de avaliação?			
8) AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM		SIM	NÃO
O(A) professora aborda os conteúdos selecionados para a verificação da aprendizagem?			
9) AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM		SIM	NÃO
O(A) professora devolve regularmente as avaliações da aprendizagem após serem apreciadas e corrigidas?			
10) AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM		SIM	NÃO
O(A) professora comenta as atividades avaliativas após serem apreciadas e corrigidas?			

Observação:

1. “SIM” corresponde a 0,5 (meio) ponto e “NÃO” corresponde a 0 (zero) ponto.
2. Deve constar a quantidade de alunos entrevistados.

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

Responsável pela Avaliação.



# NORMAS PARA O DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DOCENTE NO IFAL.

## MEMORANDO ELETRÔNICO (ANEXO IV)

### Título: **PROGRESSÃO/PROMOÇÃO FUNCIONAL (DEMAIS CAMPUS)**

1. Com o objetivo de fazer a Avaliação para **Progressão/Promoção Funcional** do(a) docente

Nome	SIAPE	Classe	Nível	Interstício:
<b>Nome do Professor</b>	<b>xxxxxxx</b>	<b>D X</b>	<b>x</b>	<b>__/__/__</b> <b>__/__/__</b>

enviamos este processo:

À(Ao) Coordenação de Gestão de Pessoas(CGP)/Departamento de Gestão de Pessoas(DGEP), do Campus \_\_\_\_\_ ou CCLP(docentes lotados na REITORIA) para verificar se o(a) mesmo(a) tem faltas INJUSTIFICADAS neste interstício.

1.1. Caso ele(a) tenha 44 (quarenta e quatro) faltas ou mais, a CGP/DGEP/CCLP pontua o Fator I (Assiduidade) e devolve o processo à CPPD.

1.2. Caso o(a) docente tenha menos de 44 (quarenta e quatro) faltas, a CGP/DGEP/CCLP pontua o fator I (Assiduidade) e envia o processo para a Coordenadoria(CE)/Departamento de Ensino(DE)/Pró-reitoria de Ensino(PROEN), para identificação do grupo ao qual o(a) docente pertence.

2. A CE/DE/PROEN identifica o grupo e devolve o processo à CGP/DGEP/CCLP.

3. Caso o(a) docente pertença ao grupo "E", a CGP/DGEP/CCLP devolve o processo à CPPD.

4. Caso o(a) docente pertença ao grupo C ou D, a CGP/DGEP/CCLP pontua o fator I (Assiduidade) e envia o processo à CPPD.

5. Caso o(a) docente pertença ao grupo "A" ou "B", a CGP/DGEP/CCLP:

5.1.1. Pontua o fator I (Assiduidade);

5.1.2. Informa possível período e tipo de afastamento do(a) docente, durante este Interstício;

5.1.3. Envia o processo à Coordenação do(a) docente (Grupo A) ou à Chefia imediata (Grupo B).

6. A Coordenação/Chefia Imediata do(a) docente:

6.1. Avalia e pontua o fator II (Responsabilidade), o Fator III (Desempenho Acadêmico, só para os docentes do Grupo "A") e o Fator V (Produção e Experiência Profissional);

Obs.: A avaliação dos fatores "II" e "V" deverá ser feita juntamente com o(a) docente.

A avaliação do fator "III" deverá ser feita juntamente com alunos do professor

6.2. Informa ao(à) docente que, se ele(a) se qualificou, neste interstício, deve anexar cópia do documento para que possa ser pontuado, pela CPPD, o fator IV (Qualificação Profissional);

6.3. Devolve o processo à CGP/DGEP;

7. A CGP/DGEP envia o processo à Assessoria Executiva para pontuar o Fator VI (Descontos e Penalidades).

8. Assessoria Executiva pontua o Fator VI e envia o processo à CPPD

NOTA: A legislação vigente é a resolução XX/CS-2018.

NORMAS PARA O DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DOCENTE NO IFAL.

ANEXO V - Fluxograma

